



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA
CPJ: 06.096.655/0001-91
Praça da Comunidade, nº 56 – Centro – CEP – 65505-000**

PORTRARIA Nº 02, DE 11 DE MAIO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR DO MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA/MA, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei, e considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11 de março de 2020, que a contaminação com o Coronavírus, causador do COVID-19, restou caracterizada como uma pandemia; e,

Considerando o Decreto Municipal nº 05/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, e dá outras providências;

Considerando os Decretos Municipais nº 03/2020, nº 04/2020 e nº 05/2020, que estabelecem a situação de emergência no âmbito da Saúde Pública do Município de Afonso Cunha/MA;

Considerando a necessidade de fortalecer as equipes na assistência no enfrentamento ao Novo Coronavírus;

Considerando a superveniência de novas medidas por parte do Governo do Estado do Maranhão e a adoção de medidas adicionais pelos demais órgãos da Administração Pública, resolve;

Art. 1º Aprovar normas para lotação e movimentação provisória dos servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar de Afonso Cunha/MA, durante período de enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do novo coronavírus (SARS-COV-2), agente causador da COVID-19.

Art. 2º Para efeito desta Portaria, entende-se por:

I - movimentação provisória: a alteração provisória (inclusive dos servidores cedidos) da lotação do servidor em exercício nas unidades - CRAS, SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA e SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR, de forma emergencial e momentânea, para da emergência em saúde pública decorrente do novo coronavírus (SARS-COV-2), agente causador da COVID-19;

Art. 3º Os servidores que tomarem posse durante o período de pandemia do novo coronavírus (COVID-19) terão lotação provisória, a fim de auxiliar às medidas de combate ao COVID-19;

§ 1º - Fendo o período de emergência em saúde pública ou por ato deliberativo da Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar, os servidores movimentados, com alteração provisória, deverão retornar à lotação de origem.



§ 2º - Os servidores com movimentação provisória não terão nenhuma perda pecuniária na remuneração, mantendo os adicionais de insalubridade e periculosidade que por ventura façam jus.

Art. 4º Todos os servidores desta Secretaria de Assistência Social e Segurança Alimentar, incluindo os requisitados, poderão ter sua carga horária, total ou parcial, destinada para o exercício de enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do novo coronavírus (SARS-COV-2), agente causador da COVID-19;

§ 1º - Nos casos em que houver a necessidade de movimentação provisória, o ato se dará por meio de ORDEM DE SERVIÇO (Anexo Único), elaborada por esta secretaria e SUBSCRITA PELA SECRETÁRIA TITULAR.

§ 2º - Os servidores que tiverem sua movimentação alterada provisoriamente, por necessidade do serviço, não terão nenhuma perda pecuniária na remuneração em decorrência do ato administrativo.

§ 3º - Os servidores nomeados em cargos comissionados, também poderão ser requisitados ao trabalho assistencial ou de apoio às ações de enfrentamento à COVID-19, de acordo com a necessidade da administração pública.

§ 4º - A recusa injustificada para assinatura da ORDEM DE SERVIÇO (Anexo Único), não altera os efeitos da lotação provisória. Nesse caso, dois servidores deverão assinar no campo "observação", como testemunhas da recusa injustificada.

§ 5º - O servidor que recusar a designação de lotação provisória, responderá a processo administrativo disciplinar, nos termos da lei, que poderá importar em sua demissão, respeitados, em todos os casos, o contraditório e ampla defesa.

§ 6º - Não terão a lotação alterada, ainda que provisoriamente, os servidores abrangidos pelo caput e parágrafos do artigo 17 do Decreto Municipal 05/2020:

- I) com idade acima de sessenta anos;
- II) com doenças crônicas;
- III) com problemas respiratórios;
- IV) gestantes e lactantes;
- V) imunodepresões.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, ou até a superveniente de norma em sentido contrário.

Elaine Cristina Lopes dos Santos Afonso Cunha/MA, 11 de maio de 2020.
Elaine Cristina Lopes dos Santos
Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar



ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 01, DE 11 DE MAIO DE 2020, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR DE AFONSO CUNHA/MA.

**ORDEM DE SERVIÇO
MOVIMENTAÇÃO TEMPORÁRIA**

O servidor (a) _____, de matrícula nº _____ lotado no _____, fica, por esta ordem de serviço, observado o prescrito na portaria da Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar, de nº 02 de 11 de maio de 2020, temporariamente movimentado para _____.

Afonso Cunha/MA, ____ de ____ de 2020.

Elaine Cristina Lopes das Santos
Elaine Cristina Lopes das Santos
Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar

Servidor Convocado

Observação:

Testemunha da recusa

Testemunha da recusa